

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 18/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 14/94, publicado no *Diário da República*, n.º 16, de 20 de Janeiro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 335/91:

No n.º 1, onde se lê «à medida e em função da execução das obras, alvo quanto a uma parcela» deve ler-se «à medida e em função da execução das obras, salvo quanto a uma parcela».

No n.º 2, onde se lê «à ENATUR, E. P.,» deve ler-se «à ENATUR, S. A.,».

No n.º 3, onde se lê «para a ENATUR, E. P.,» deve ler-se «para a ENATUR, S. A.,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 19/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 404/93, publicado no *Diário da República*, n.º 287, de 10 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º onde se lê «referindo, ainda, expressamente, o último dia do prazo para a oposição.» deve ler-se «referindo ainda, expressamente, o prazo para a oposição.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 20/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 32/94, publicado no *Diário da República*, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, alínea c), onde se lê «Portaria n.º 10 134, de 9 de Julho de 1992» deve ler-se «Portaria n.º 10 134, de 9 de Julho de 1942».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 21/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 27/94, publicado no *Diário da República*, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1994, cujo original se encontra

arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, onde se lê:

2 —

a) [...] pelo disposto no n.º 2 do artigo 47.º do EMFAR;

deve ler-se:

2 —

a) [...] pelo disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro;

Na alínea b) do artigo 13.º, onde se lê:

b)

Decreto-Lei n.º 40 395, de 23 de Novembro de 1955;

Decreto-Lei n.º 44 168, de 31 de Janeiro de 1962;

Decreto-Lei n.º 44/77, de 31 de Março;

Portaria n.º 20 833/64, de 1 de Outubro;

Portaria n.º 21 727/65, de 17 de Dezembro;

deve ler-se:

b)

Decreto n.º 40 395, de 23 de Novembro de 1955;

Decreto n.º 44 168, de 31 de Janeiro de 1962;

Decreto n.º 44/77, de 31 de Março;

Portaria n.º 20 833, de 1 de Outubro de 1964;

Portaria n.º 21 727, de 17 de Dezembro de 1965;

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 22/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 408/93, publicado no *Diário da República*, n.º 290, de 14 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 21.º, n.º 2, alínea a), onde se lê «a que se referem as alíneas a), b), e) e i) do número anterior;» deve ler-se «a que se referem as alíneas a), b) e e) do número anterior;».

No artigo 42.º, no n.º 5, *in fine*, onde se lê «chefe de repartição de finanças de classes inferiores.» deve ler-se «chefe de repartição de finanças de classe inferior.».

No artigo 57.º, alínea b), onde se lê «98.º a 109.º e 111.º a 114.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio;» deve ler-se «98.º a 104.º, 105.º, excepto o n.º 1, alínea a), 106.º a

109.º e 111.º a 114.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 23/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 422-A/93, publicado no *Diário da República*, n.º 303 (2.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 63.º, n.º 1, onde se lê «com o limite mínimo de 100 000 contos» deve ler-se «com o limite mínimo de 25 000 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 24/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 395/93, publicado no *Diário da República*, n.º 275, de 24 de Novembro, cujo original se encontra arqui-

vado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 28.º, n.º 1, onde se lê «1 — Salvo o disposto no número seguinte, o ingresso no Centro de Estudos Judiciários depende da graduação dos candidatos em testes de aptidão» deve ler-se «1 —».

No artigo 29.º, alínea c), onde se lê «c) Ter mais de 23 anos no dia 15 de Setembro do ano de abertura do concurso;» deve ler-se «c) Ter mais de 23 anos no dia 15 de Setembro do ano de abertura do curso;».

No artigo 36.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] n.º 1, os candidatos podem fazer-se acompanhar de texto de legislação e de literatura jurídica.» deve ler-se «3 — [...] n.º 1, os candidatos podem fazer-se acompanhar de textos de legislação e de literatura jurídica.».

No artigo 37.º, n.º 1, alínea a), onde se lê «a) [...] partida os temas constantes de uma lista de matérias a publicar;» deve ler-se «a) [...] partida os temas constantes de uma lista a publicar;» e na alínea c), onde se lê «c) [...] com a antecedência de dois dias, de entre os constantes da lista a publicar.» deve ler-se «c) [...] com a antecedência de dois dias, de entre os constantes de lista a publicar.».

No artigo 46.º, a seguir ao n.º 3, deve ser aditado «4 —».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.